



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Ofício UCCI nº 001/2026

Barra Funda, 05 de maio de 2026

Sra. Ana Clara Bravosi
Presidente do Poder Legislativo

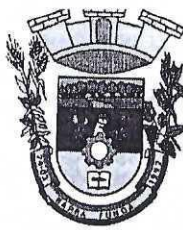
A Unidade Central de Controle Interno- UCCI de Barra Funda, vem por meio deste encaminhar E- COMUNICAÇÃO N° 174486/631126 recebido do TCE/RS na data de 30/04/2026 (em anexo).

Trata- se das CONTAS ANUAIS do Prefeito Municipal de Barra Funda, no exercício de 2023, conforme Parecer n° 23464 Favorável com ressalvas a aprovação das Contas do Senhor Marcos André Piaia, administrador do exercício de 2023(em anexo) transitada em julgado no Processo n° 000084-0200/23-4.

O Poder Legislativo deve examinar e posteriormente julgar as Contas Anuas do Prefeito Municipal dentro do prazo estabelecido na Lei Local.

O envio da decisão do Legislativo deverá ser realizado através do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), seguindo o caminho: "Para o Fiscalizado" > "Processo Eletrônico" > "Acesso ao Sistema" Deve ser criado um e-protocolo avulso do tipo: **"Julgamento das Contas pelo Legislativo"** .

Cabe destacar que o Decreto Legislativo com julgamento das Contas dos administradores municipais deve conter obrigatoriamente: Nomes completos dos responsáveis pelas contas Relação nominal de todos os vereadores (quórum de votação), com a respectiva data do julgamento Manifestação expressa sobre o Parecer do Tribunal ("prevalece" ou "não prevalece") Número completo do processo no TCE/RS. Ressalta- se que, o prazo para encaminhamento ao TCE, referente a cópia da decisão sobre as contas anuais, **é de até 30 dias após o julgamento.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Solicito que seja encaminhado a esta UCCI comprovação do envio da decisão final do Poder Legislativo ao TCE, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua emissão ao TCE.

Solicito também que seja divulgado no site oficial do Poder Legislativo em Transparência> Contas do Prefeito cópia do julgamento pelo Poder Legislativo, no prazo de 5(cinco) dias a contar da sua emissão ao TCE.

Sem mais para o momento, aguardo retorno.

Atenciosamente,


Fabíola Castoldi Begnini
Agente do Controle Interno

Recebido em 08/05/26.


Ana Clara Bravosi
Presidente do Poder Legislativo



Procedência: SEADE – SECALC

Destinatário: SEADE – SEARQ

Processo/Expediente nº 000084-0200/23-4

Contas Anuais Exercício: 2023
Prefeitura Municipal de Barra Funda

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

A decisão da Primeira Câmara, em Sessão de 23/09/2025, transitou em julgado em 25/02/2026 e todas as alíneas foram cumpridas (peça 7076128).

Emitido Parecer, sob o nº 23464 Favorável com ressalvas à aprovação das Contas do Senhor Marcos Andre Piaia, Administrador do Executivo Municipal de Barra Funda, no exercício de 2023 (peça 7101317).

O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento.

Conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno do TCE-RS, “a Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal”.

ORIENTAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

ACESSO AO PROCESSO

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante autenticação com senha **GOV.BR**.

ENVIO DO JULGAMENTO

O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia **Para o Fiscalizado** → **Processo Eletrônico** → **Acesso ao Sistema**. Deve ser criado um **e-protocolo avulso** do tipo **Julgamento das Contas pelo Legislativo**.

REQUISITOS DO DECRETO LEGISLATIVO

O Decreto Legislativo de julgamento das Contas do Prefeito e Administradores deve conter obrigatoriamente:

- Nomes completos dos responsáveis pelas contas
- Relação nominal de todos os vereadores (quórum de votação)
- Manifestação expressa sobre o Parecer do Tribunal (“prevalece” ou “não prevalece”)
- Número completo do processo no TCE/RS

ATENDIMENTO E DÚVIDAS

Para esclarecimentos adicionais, contatar: Setor de Atendimento do TCE/RS, seguindo o caminho Fale Conosco → [Central de Serviços](#).

SEADE – SECALC, em 27 de abril de 2026.

JOICE ALEXANDRA CARDOSO DE FARIAS,
Oficiala de Controle Externo

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000084-0200/23-4 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE BARRA FUNDA
- Gabinete: Cezar Miola
- Peça(s):
 - nº 7552462 - Termo de encerramento
- Data de envio da comunicação: 30/04/2026
- Motivo: Notificado - Disponibilização do Parecer Prévio
 - Destinatário: **Ana Clara Bravosi** - CM DE BARRA FUNDA - Responsável (e-com nº 174486/631127)
 - Destinatário: **Fabiola Castoldi Begnini** - Controle Interno - Responsável (e-com nº 174486/631126)

Observações:

REQUISITOS DO DECRETO LEGISLATIVO O Decreto Legislativo de julgamento das Contas do Prefeito e Administradores deve conter obrigatoriamente: Nomes completos dos responsáveis pelas contas Relação nominal de todos os vereadores (quórum de votação) Manifestação expressa sobre o Parecer do Tribunal ("prevalece" ou "não prevalece") Número completo do processo no TCE/RS Data em que foi realizado julgamento das contas ATENDIMENTO E DÚVIDAS Para esclarecimentos adicionais contatar: Setor de Atendimento do TCE/RS. (51) 3214-9869

Porto Alegre, 30 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

e-Comunicação / nº 174486/631126 Ciência confirmada

Motivo: Disponibilização do Parecer Prévio (Notificado)

Destinatário	Órgão	Data de envio
Fabiola Castoldi Begnini (Notificado)	PM DE BARRA FUNDA	30/04/2026 11:43
Consultada por:	Vínculo	
Fabiola Castoldi Begnini	Controle Interno - Responsável	

Observação
REQUISITOS DO DECRETO LEGISLATIVO O Decreto Legislativo de julgamento das Contas do Prefeito e Administradores deve conter obrigatoriamente: Nomes completos dos responsáveis pelas contas Relação nominal de todos os vereadores (quórum de votação) Manifestação expressa sobre o Parecer do Tribunal ("prevalere" ou "não

Origem



Processo	Tipo de	Órgão do processo
000084-0200/23-4	processo	PM DE BARRA
	Contas Anuais	FUNDA

Arquivos



Boletim DET - Diário Eletrônico do TCE-RS nº 183

Disponibilizado	Publicado	Situação	Publicado no portal
04/05/2026	05/05/2026	Publicado	Sim

Demais destinatários



PARECER N. 23.464

Processo n. 000084-02.00/23-4

Processo de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Barra Funda**, referente ao exercício de **2023**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e Determinações **Parecer Favorável com ressalvas**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 23 de setembro de 2025, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000084-02.00/23-4**, de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Barra Funda**, Senhor **Marcos Andre Piaia**, referente ao exercício de **2023**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e determinações no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Barra Funda**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Marcos Andre Piaia**, forte no inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal e nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos; **determinando ao atual Administrador** com amparo no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a busca pelo equilíbrio atuarial (item 6.4.1), alertando, ainda, que a inobservância dessa determinação poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais e

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 23.464

determinando ao atual Administrador, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que providencie a correção do item 10.1.1;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
23 de setembro de 2025.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**